



Ex.ma Senhora, Presidente Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento Regional de  
Lisboa e Vale do Tejo Rua Alexandre  
Herculano 37 1250-009 Lisboa

V. REF.

V. DATA

N. REF. OF/5937/PSet/2023

N. DATA 21-09-2023

---

**ASSUNTO**

PCGT - ID 937 - PDM - MOITA - Alteração da UOPG 5 - Alteração -  
Convocatória para conferência procedimental

---

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO e após apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada no separador *Acompanhamento – Conferência Procedimental*, considera-se que apesar de referido na memória descritiva (pág.20) que se encontra garantido a *prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens*, os elementos não acautelam a matéria e outros aspetos que se consideram essenciais, condicionando o parecer desta Autoridade.

Entende-se que a alteração proposta, apesar de ser de dimensão reduzida, carece de maior detalhe, quanto à consideração dos riscos existentes, na área de análise, em particular os identificados nos Instrumentos de Gestão Territorial de nível superior e nos planos de Protecção Civil aplicáveis<sup>1</sup>.

Consultado o Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil da Moita (PMEPC-MTA), verifica-se que o concelho se encontra exposto a diversos riscos, naturais, tecnológicos e mistos, cujos perigos e ameaças podem ter potencial para produzir impacte na zona em análise, na sua área envolvente ou nas infraestruturas nevrálgicas do município (existentes ou a construir).

Para a área em análise e sua envolvente identificam-se como mais relevantes, os riscos de cheias, sismos, tsunamis e acidentes tecnológicos dada a proximidade ao concelho do Barreiro no qual se encontram unidades industriais abrangidas pelo Decreto-lei n.º 150/2015 de 5 agosto (Diretiva SEVESO III). A Avaliação Nacional de Riscos é concordante com esta identificação do risco,

---

<sup>1</sup> PROT AML, Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil da Moita, Plano Especial do Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes, Plano de Emergência Externo do Barreiro, Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da RH5A Tejo e ribeiras do Oeste, Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas – AML

destacando na área da parcela, suscetibilidade elevada a risco sísmico e suscetibilidade moderada e elevada a risco de tsunami.

Tendo presente os efeitos das alterações climáticas e especialmente a subida do nível do mar, documentado no Plano Metropolitano de Adaptação às alterações Climáticas AML (PMAAC AML) é apontado um aumento de suscetibilidade a cheias e a inundações estuarinas e agravamento do risco de inundação em todo o concelho da Moita, em particular nas zonas ribeirinhas e estuarinas.

Os elementos são igualmente omissos, quanto ao impacto dos riscos sobre a proposta e quanto à previsão de medidas de prevenção e mitigação associadas à gestão do risco de acidente grave ou catástrofe na área de análise.

Quanto à proposta de exclusão da parcela n.º 34 da REN, e tendo em conta as divergências enunciadas entre peças escritas e desenhadas, considera-se que o ponto 2 do artigo 1.º da Portaria 289/2010, de 27 de maio é concordante com o quadro anexo à planta e convergem para a não exclusão da parcela. Aparentemente, pode ser lapso de representação cartográfica, uma vez que caso fosse efetivamente de excluir, seria identificado no quadro o “fim a que se destina” e a “fundamentação” da exclusão, o que não se verifica.

Neste âmbito a fundamentação apresentada nas peças escritas é insuficiente, devendo ser complementada a informação, apresentando levantamento das situações de carências identificadas no município em particular relativamente a habitação e equipamentos coletivos, assim como propostas de localização alternativas.

Estando em vigor novos critérios de delimitação da REN, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto importa, igualmente, assegurar neste procedimento a verificação da classificação da tipologia de REN da parcela em análise.

Tendo presente que as alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens (art 16, RJREN) nas áreas de risco, livres, sem edificações previstas ou compromissos legalmente assumidos, a ANEPC considera ser de evitar a introdução de novos elementos expostos, pelo que o nosso parecer é de um modo geral desfavorável, atendendo ao potencial aumento de risco que a exclusão possa desencadear.

Por último, alerta-se para o disposto nas Normas e Boas práticas (risco sísmico, tsunami e cheias) constantes do anexo 2 do Caderno Técnico Prociv#6 <sup>2</sup>, relativamente à construção de equipamentos coletivos, como hospitais, escolas, edifícios de grande concentração populacional ou com importância na gestão da emergência, a evitar em áreas de maior perigosidade.

Com os melhores cumprimentos,

---

<sup>2</sup> Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na Vertente da Protecção Civil

**N. REF.**

O 2º Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil

Sérgio Moura